

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Publicada no DOE 1550, 30/10/03, pág. 38554

LEI Nº 1233, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.

Institui a obrigatoriedade da presença de profissional de saúde habilitado em reanimação neonatal em salas de parto de Maternidades Públicas e Privadas de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a presença de profissional de saúde, habilitado em reanimação neonatal, em salas de parto de todas as maternidades públicas e privadas de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º O profissional citado no art. 1º, prestará assistência necessária em reanimação neonatal aos recém-nascidos, segundo normas e orientações do Ministério da Saúde.

Art. 3º A expedição do Alvará de Funcionamento anual, de competência da Vigilância Sanitária Municipal, dependerá da comprovação de que a unidade de saúde, atende os preceitos da presente Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde, regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias, após a sua publicação, especialmente quanto ao disposto no art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 23 dias do mês de outubro de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas